

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4995 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026**

Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 26 de fevereiro de 2026

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DA IMPERATRIZ. REAJUSTE  
TARIFÁRIO - 2026.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/009822/2025, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** Ratificar a decisão do Conselho Diretor na 19ª Reunião Interna para homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária Águas da Imperatriz, no importe 6,52% (seis inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da publicação das tarifas, conforme tabela abaixo:

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DA IMPERATRIZ	Reajuste Tarifário Jan/26		6,52%	
	Faixa de Consumo/m <sup>3</sup>	Multiplicador	Tarifa Água (R\$/m <sup>3</sup> )	Tarifa Esgoto (R\$/m <sup>3</sup> )
Conta mínima	15	1	4,6120	4,1508
Domiciliar	0 A 15	1	5,2836	4,7551
	16 A 30	2,2	11,6238	10,4614
	31 A 45	3	15,8506	14,2655
	46 A 60	6	31,7012	28,531
	Acima de 60	8	42,2682	38,0414
Pequeno Comércio*	0 A 10	1,7	8,9821	8,0837
Comercial	0 A 20	3,4	17,9640	16,1676
	21 A 30	5,99	31,6483	28,4835
	Acima de 30	6,4	33,8146	30,433
Industrial	0 A 20	4,7	24,8326	22,3493
	21 A 30	4,7	24,8326	22,3493
	31 A 130	5,4	28,5310	25,6778
	Acima de 130	5,7	30,1161	27,1044
Pública	0 A 15	1,32	6,9743	6,2768
	Acima de 15	2,92	15,4278	13,8851
Pública Estadual	0 A 15	1,32	6,0879	5,479
	Acima de 15	2,92	13,4671	12,1205

\*1. Tarifa de Pequeno Comércio limitada a 10m<sup>3</sup>. Caso ultrapasse será cobrada como tarifa Comercial normal.

**Art. 2º.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2026**

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro-Relator

**ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR**  
Conselheiro

**GISELE DE LIMA PEREIRA**  
Conselheira

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

V - CRÉDITO:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R\$)
5341.261220002.2016 Manut. Ativid. Operacionais/ Administrativas	3390	1.500.100	1.201.389,00

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e as disposições contidas na Portaria AGE nº 10, de 14 de julho de 2023 no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência desta Portaria acompanhada de parecer elaborado pela Assessoria de Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade de Despesa.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01º de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2026  
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMOS  
Presidente do DER-RJ

BRUNO REGO DEUSDARÁ RODRIGUES  
Reitor em Exercício da UERJ

id: 2716350

Secretaria de Estado de  
Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE  
DE 24.02.2026

PROCESSO Nº SEI-480002/001114/2026 - RATIFICO a inexistência de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, no valor de R\$ 4.790,00 (quatro mil setecentos e noventa reais), referente à contratação do curso "Gestão Patrimonial Pública: Procedimentos para o Gerenciamento do Patrimônio, Material e Almoxarifado", em favor da empresa ESAFI - Escola de Administração e Treinamento Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 35.963.479/0001-46.

id: 2716481

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4994  
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. HOMOLOGAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DE EXPANSÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.146/2019, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o valor de R\$ 83.969,32 (oitenta e três mil, novecentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos), reconhecendo como cumprido o objeto do presente processo, qual seja, o Projeto de Expansão das Redes de Distribuição de Água Tratada em São Pedro da Aldeia/RJ - Rua Brasil.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária Prolagos a penalidade de advertência, nos termos do art. 24, I, alínea "g", c/c art. 17, II, alínea "e", ambos da IN nº 07/2009, alterada pela IN nº 56/2015, por não atender à determinação contida no art. 2º da IN nº 50/2015.

Art. 3º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, em consonância com a IN 07/2009.

Art. 4º - Determinar que a SECEX oficie o Município de São Pedro da Aldeia, informando quanto à publicação da presente Deliberação.

Art. 5º - Remeter o presente feito para ao Processo Revisional da Concessionária Prolagos, para análise e adequação das metas físicas e financeiras.

Art. 6º - Encerrar o presente Processo Regulatório.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR  
Conselheiro-Relator

GISELE DE LIMA PEREIRA  
Conselheira

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO  
Conselheiro

id: 2716491

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4995  
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DA IMPERATRIZ.  
REAJUSTE TARIFÁRIO - 2026.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/009822/2025, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Ratificar a decisão do Conselho Diretor na 19ª Reunião Interna para homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária Águas da Imperatriz, no importe 6,52% (seis inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPEI, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da publicação das tarifas, conforme tabela abaixo:

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DA IMPERATRIZ	Reajuste Tarifário Jan/26	Multiplicador	6,52%	Tarifa Água (R\$/m3)	Tarifa Esqoto (R\$/m3)
Categoria	Faixa de Consumo/m3				
Conta mínima	15	1		4.6120	4.1508
Domiciliar	0 A 15	1		5.2838	4.7551
	16 A 30	2,2		11.6238	10.4614
	31 A 45	3		15.8506	14.2655
	46 A 60	6		31.7012	28.531
	Acima de 60	8		42.2682	38.0414
Pequeno Comércio*	0 A 10	1,7		8.9821	8.0837
Comercial	0 A 20	3,4		17.9640	16.1676
	21 A 30	5,99		31.6483	28.4835
	Acima de 30	8,4		33.8148	30.433
Industrial	0 A 20	4,7		24.8326	22.3493
	21 A 30	4,7		24.8326	22.3493
	31 A 130	5,4		28.5310	25.6778
	Acima de 130	5,7		30.1161	27.1044
Pública	0 A 15	1,32		6.9743	6.2768
	Acima de 15	2,92		15.4278	13.8851
Pública Estadual	0 A 15	1,32		6.0879	5.479
	Acima de 15	2,92		13.4671	12.1205

\*1. Tarifa de Pequeno Comércio limitada a 10m3. Caso ultrapasse será cobrada como tarifa Comercial normal.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro-Relator

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR  
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA  
Conselheira

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO  
Conselheiro

id: 2716492

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4997  
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE PARATY - REAJUSTE TARIFÁRIO - 2026.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/009822/2025, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Ratificar a Decisão do Conselho Diretor na 19ª Reunião Interna para homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária Águas de Paraty, no importe 6,795% (seis inteiros e setecentos e noventa e cinco milésimos por cento), conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPEI, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da publicação das tarifas, conforme tabela abaixo:

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE PARATY		
% Reajuste	6,795%	
Fórmula Paramétrica disposta na cláusula 20ª do Contrato de Concessão + 2ª Parcela do realinhamento tarifário. Conforme art. 18 da Deliberação AGENERSA 4830/2024		
Categorias de usuários	Faixas de consumo(m3)	Tarifa de Água Jan/2026
DOMICILIAR/ PÚBLICO	0 - > 10	4.6631
	11 - > 15	6.0620
	16 - > 20	10.0257
	21 - > 30	10.7252
	31 - > 45	13.9894
	> 45	20.9840
COMERCIAL/INDUSTRIAL	0 - > 10	16.3209
	11 - > 15	18.6525
	16 - > 20	19.1188
	21 - > 30	28.9114
	31 - > 45	31.2430
	> 45	37.3050

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro-Relator

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR  
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA  
Conselheira

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO  
Conselheiro

id: 2716494

## RELATÓRIO

**Processo n°: SEI-480002/009822/2025**

**Data de Autuação: 13/11/2025**

**Concessionária: Águas da Imperatriz**

**Assunto: Reajuste anual das Tarifas aos usuários - 2026**

**Sessão Regulatória: 26/02/2026**

**124404723**

Trata-se de Processo Regulatório instaurado a partir da Carta DIR n° 661/2025<sup>[1]</sup>, por meio do qual a Concessionária Águas da Imperatriz solicitou autorização para homologação do reajuste tarifário aplicável ao exercício de 2026, no percentual de 6,52% (seis inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), composto por 2,79% (dois inteiros e setenta e nove centésimos por cento), correspondente ao reajuste tarifário ordinário anual, e por 3,63% (três inteiros e sessenta e três centésimos por cento), referente à segunda parcela do realinhamento tarifário previsto no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão<sup>[2]</sup>, conforme demonstrado nos cálculos apresentados pela Delegatária.

**ANEXO I**  
**Memória de Cálculo do Reajuste Tarifário**

De acordo com o Anexo IV do Contrato de Concessão, o reajuste das tarifas e dos serviços complementares será calculado de acordo com a seguinte fórmula paramétrica:

$$IR = \left[ P1x \left( \frac{IMO_i - IMO_o}{IMO_o} \right) + P2x \left( \frac{IEE_i - IEE_o}{IEE_o} \right) + P3x \left( \frac{IPA_i - IPA_o}{IPA_o} \right) + P4x \left( \frac{IPQ_i - IPQ_o}{IPQ_o} \right) + P5x \left( \frac{IPC_i - IPC_o}{IPC_o} \right) + P6x \left( \frac{ICC_i - ICC_o}{ICC_o} \right) \right]$$

**Cálculo do Reajuste Tarifário**

**1 – Variação dos índices:**

Índices Empregados no Cálculo do Reajuste	Variação dos Índices (%)	Meses dos Índices Empregados no Cálculo do Reajuste
IMO (INCC-DI - Mão de Obra (FGV))	9,44%	Outubro/24 e Outubro/25
IEE (Energia Elétrica)	-7,79%	Outubro/24 e Outubro/25
IPA (IPA origem - Deriv. Petróleo e Álcool (FGV))	-2,93%	Outubro/24 e Outubro/25
IPQ (IPA origem - Produtos Químicos (FGV))	4,79%	Outubro/24 e Outubro/25
IPC (IPC / BR - DI - Geral (FGV))	3,60%	Outubro/24 e Outubro/25
ICC (INCC (FGV))	6,37%	Outubro/24 e Outubro/25

**2 – Reajuste Tarifário Referente à Inflação:**

Insumos	A – Fatores de Ponderação	B – Variação dos Índices	Variação Ponderada por Insumo (= A x B)
Pessoal	P1 = 0,2000	9,44% (1)	1,89%
Energia	P2 = 0,1930	-7,79% (2)	-1,50%
Retirada de Lodo e Equipamentos e Veículos	P3 = 0,0890	-2,93% (3)	-0,26%
Produtos Químicos	P4 = 0,0330	4,79% (4)	0,16%
Custo Administração	P5 = 0,2120	3,60% (5)	0,76%
Investimento Total	P6 = 0,2730	6,37% (6)	1,74%
	<b>1,000</b>		<b>2,79%</b>

**3 – Aplicação do Realinhamento Tarifário previsto no Primeiro Termo Aditivo**

Em conformidade com a Cláusula Quarta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, a concessionária faz jus ao segundo degrau de realinhamento tarifário de 3,63% (três inteiros e sessenta e três centésimos por cento), o qual deverá ser aplicado cumulativamente com o reajuste tarifário.

4 – Reajuste total sobre a Tarifa:  $[(1 + 0,0279) \times (1 + 0,0363) - 1] = 6,52\%$

5 – TRA a partir do mês de janeiro/2026:  $R\$ 4,9603/m^3 \times (1 + 6,52\%) = R\$ 5,2837/m^3$

Foram anexadas na referida carta a Resolução Homologatória nº 3.312, de 19 de março de 2024 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL[3] e Resolução Homologatória nº 3.435, de 11 de março de 2025 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL[4].

Após detida análise da documentação juntada ao feito pela Regulada, a CAPET emitiu Parecer Técnico[5] no qual examinou a metodologia de cálculo aplicada, a conformidade dos índices econômicos utilizados e a

aderência do pleito às disposições contratuais vigentes, concluindo pela viabilidade da homologação do reajuste tarifário no percentual global de 6,52% (seis inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), conforme se verifica a seguir:

**“Das análises**

2. O reajuste tarifário segue é processado conforme Cláusula 28 do Contrato de Concessão:

*“Os valores das TARIFAS e do Preço Público Referencial de SERVIÇOS COMPLEMENTARES (PPRSC) serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, devendo o primeiro reajuste ocorrer após 12 (doze) meses contados da DATA DA ASSUNÇÃO, conforme metodologia contida no Anexo IV – Fatores de Ponderação para REAJUSTE das TARIFAS – do EDITAL e Anexo V deste CONTRATO DE CONCESSÃO, observado, para o primeiro reajuste, o disposto no art. 40, XI da Lei Federal nº 8.666/93, considerando a data base da proposta, correspondente a 25 de agosto de 2023.”*

2.1 O cálculo tarifário é feito a partir de uma formulação matemática paramétrica, conforme previsto no já citado Anexo IV do Contrato 067.001.2023:

Onde:

$$IR = P1 \times \left( \frac{IMO_i - IMO_o}{IMO_o} \right) + P2 \times \left( \frac{IEE_i - IEE_o}{IEE_o} \right) + P3 \times \left( \frac{IPA_i - IPA_o}{IPA_o} \right) + P4 \times \left( \frac{IPQ_i - IPQ_o}{IPQ_o} \right) + P5 \times \left( \frac{IPC_i - IPC_o}{IPC_o} \right) + P6 \times$$

IR = Índice de Reajuste;

P1, P2, P3, P4, P5 e P6: São fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices usados na fórmula paramétrica, os quais, obrigatoriamente, devem ser equivalentes à distribuição dos pesos dos itens que compõem a coluna denominada Custo Total do ANEXO IV do Edital 002/2023 e constantes na página 5 da Proposta Comercial da Águas do Brasil SPE V.S.A, sendo:

**P1 = [ (Pessoal) ÷ ( Total investimentos + Custo Operacional + Custo de Manutenção ) ] P2 = [ (Energia) ÷ ( Total investimentos + Custo Operacional + Custo de Manutenção ) ] P3 = [ (Retirada de Lodo + Equipamentos e Veículos) ÷ ( Total investimentos + Custo Operacional + Custo de Manutenção ) ] P4 = [ (Produtos Químicos) ÷ ( Total investimentos + Custo Operacional + Custo de Manutenção ) ] P5 = [ (Custo Administração) ÷ ( Total investimentos + Custo Operacional + Custo de Manutenção ) ] P6 = [ ( Investimento Total + Manutenção) ÷ ( Total investimentos + Custo Operacional + Custo de Manutenção)]**

**P1 = 0,200; P2 = 0,1930; P3 = 0,0890; P4 = 0,0330; P5 = 0,2120; e P6 = 0,2730.**

**IMO<sub>i</sub>** = É o índice “ICC - Mão de Obra - (160906)” ,publicado pelo FGV, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início da nova tarifa.

**IMO<sub>o</sub>** = É o índice “ICC - Mão de Obra - (160906)” publicado pelo FGV, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao terceiro mês anterior ao mês de referência estabelecido no ANEXO III do EDITAL ESTRUTURA TARIFÁRIA, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao mês da data de início de vigência da TARIFA em vigor;

**IEE<sub>i</sub>** = É o valor da tarifa de energia elétrica referente ao “Grupo A - Convencional, Sub-Grupo A4 (2,3kV a 25Kv) - Valor de consumo em MWh”, praticado pela concessionária de energia local, correspondente ao terceiro mês anterior ao mês da data de início de vigência da nova TARIFA;

**IEE<sub>o</sub>** = É o valor da tarifa de energia elétrica referente ao “Grupo A - Convencional, Sub-Grupo A4 (2,3kV a 25Kv) - Valor de consumo em MWh”, praticada pela concessionária de energia local, correspondente, quando do

cálculo do primeiro reajuste contratual, ao terceiro mês anterior ao mês de referência estabelecido no ANEXO III ESTRUTURA TARIFÁRIA, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao mês da data de início de vigência da TARIFA em vigor;

**IPAi** = É o índice “IPA - Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação – Produtos Derivados do Petróleo e Álcool (1006819) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova tarifa.

**IPAo** = É o índice “IPA - Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação – Produtos Derivados do Petróleo e Álcool (1006819) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao terceiro mês anterior ao mês de referência estabelecido no ANEXO III ESTRUTURA TARIFÁRIA, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao mês da data de início de vigência da TARIFA em vigor.

**IPQi** = É o índice “IPA - Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação – Produtos Químicos (1006820) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova tarifa.

**IPQo** = É o índice “IPA - Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação – Produtos Químicos (1006820) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao terceiro mês anterior ao mês de referência estabelecido no ANEXO III ESTRUTURA TARIFÁRIA, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao mês da data de início de vigência da TARIFA em vigor

**IPCi** = É o índice “IPC/BR-DI – Brasil – Geral – Índice de Preços ao Consumidor (1390594) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova tarifa.

**IPCo** = É o índice “IPC/BR-DI – Brasil – Geral – Índice de Preços ao Consumidor (1390594) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao terceiro mês anterior ao mês de referência estabelecido no ANEXO III ESTRUTURA TARIFÁRIA, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao mês da data de início de vigência da TARIFA em vigor

**ICCi** = É o índice “INCC – Índice Nacional de Preços da Construção Civil (160868) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova tarifa.

**ICCo** = É o índice “INCC – Índice Nacional de Preços da Construção Civil (160868) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao terceiro mês anterior ao mês de referência estabelecido no ANEXO III ESTRUTURA TARIFÁRIA, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao mês da data de início de vigência da TARIFA em vigor

(...)

Das apurações

5. A variação dos índices mencionados no item 2.1, considera o período de outubro/2024 a outubro/2025.

Peso	Descrição	out/24	out/25	variação	Peso	Var x Peso
P1	INCC-Mão de obra	1466,616	1.605,115	0,0944	20,0%	1,89%
P2	IEE-Energia	511,75	471,91	-0,0779	19,3%	-1,50%
P3	IPA-Petroleo	367,637	356,857	-0,0293	8,9%	-0,26%
P4	IPQ-Químico	199,691	209,255	0,0479	3,3%	0,16%
P5	IPC-Consumidor	761,643	789,092	0,0360	21,2%	0,76%
P6	INCC- Construção	1149,17	1.222,356	0,0637	27,3%	1,74%
<b>Total</b>					<b>100%</b>	<b>2,79%</b>

5.1. Aplicando a fórmula, temos:

$$IR = \{0,200 \times [(1605,115-1466,616) / 1466,616] + 0,1930 \times [(471,91 - 511,75)/ 511,75] + 0,089 \times [(356,857 - 367,637)/ 367,637] + 0,033 \times [(209,255 - 199,691)/ 199,691] + 0,212 \times [(789,092 - 761,643)/ 761,643] + 0,273 \times [(1222,356 - 1149,17)/ 1149,17]\}$$

$$IR = \{0,200 \times [0,0944] + 0,1930 \times [-0,0779] + 0,089 \times [-0,0293] + 0,033 \times [0,0479] + 0,212 \times [0,0360] + 0,273 \times [0,0637] = 0,0279 = 2,79\% \text{ (dois inteiros e setenta e nove centésimo por cento).}$$

5.2. Adicionando a 1ª parcela de realinhamento tarifário a fórmula, temos:

$$IR = [(1+2,79\%) \times (1+3,63\%) - 1] = 6,52\% \text{ (seis inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento)}$$

Reajuste	2,79%
Reequilíbrio	3,63%
<b>Total</b>	<b>6,52%</b>

### Da conclusão

6. Após conferência dos cálculos do pleito da Delegatária, apresentamos a tabela tarifária reajustada com o percentual de 6,52%:

Categoria	Faixa de consumo (m³)	Reajuste tarifário Jan /26		
		Multiplicador	Tarifa Água (R\$/m³)	Tarifa Esgoto (R\$/m³)
Conta mínima	15	1	4,6120	4,1508
Domiciliar	0 a 15	1	5,2836	4,7551
	16 a 30	2,2	11,6238	10,4614
	31 a 45	3	15,8506	14,2655
	46 a 60	6	31,7012	28,531
	Acima de 60	8	42,2682	38,0414
Pequeno Comércio*	0 a 10	1,7	8,9821	8,0837
Comercial	0 a 20	3,4	17,9640	16,1676
	21 a 30	5,99	31,6483	28,4835
	Acima de 30	6,4	33,8146	30,433
Industrial	0 a 20	4,7	24,8326	22,3493
	21 a 30	4,7	24,8326	22,3493
	31 a 130	5,4	28,5310	25,6778
	Acima de 130	5,7	30,1161	27,1044
Pública	0 a 15	1,32	6,9743	6,2768
	Acima de 15	2,92	15,4278	13,8851
Pública Estadual	0 a 15	1,32	6,0879	5,479
	Acima de 15	2,92	13,4671	12,1205

Tarifa de Pequeno Comércio\* limitada a 10m³. Caso Ultrapasse será cobrada como tarifa Comercial normal.

No curso da instrução processual, a Concessionária comprovou o cumprimento do requisito de publicidade prévia do reajuste tarifário, mediante a juntada de publicação realizada em jornal de grande circulação, *O Dia* [6], datada de 28 de novembro de 2025, na qual constou a divulgação da Estrutura Tarifária com a aplicação do reajuste, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em atenção aos princípios da transparência e da previsibilidade aos usuários.

Adicionalmente, com o propósito de evidenciar a efetiva comunicação individual aos usuários, a Concessionária apresentou faturas emitidas em 08 de dezembro de 2025, por meio do Ofício DIR nº 701/2025 [7], demonstrando o atendimento ao prazo mínimo de antecedência previsto contratual e legalmente para a implementação do reajuste tarifário.

O presente feito foi então, distribuído à minha relatoria por Decisão do Conselho-Diretor, na 18ª Reunião Interna[8], realizada no dia 16/12/2025.

Em continuidade à instrução do feito, os autos foram encaminhados à Procuradoria, que, em Parecer Jurídico[9], analisou os aspectos legais e contratuais do pleito, concluindo pela viabilidade jurídica da homologação do reajuste tarifário no percentual de 6,52% (seis inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), a ser aplicado a partir de 06 de janeiro de 2026, observadas as recomendações ali consignadas, cuja conclusão passa a ser transcrita:

### “III. CONCLUSÃO

*Por todo o exposto, considerando que inexistem dúvidas quanto à previsão do reajuste ordinário em comento, seja na legislação ou no contrato; que os cálculos foram validados pela Câmara Técnica desta Autarquia Especial e que a Concessionária observou o requisito de publicidade prévia, conclui-se pela viabilidade jurídica da concessão do reajuste, sintetizadas as seguintes conclusões:*

*a) Recomenda-se a homologação do reajuste tarifário ordinário anual de 2,79% (dois inteiros e setenta e nove centésimos por cento), porquanto encontra fundamento direto na Cláusula 28 e Anexo IV do Contrato de Concessão; o cálculo foi tecnicamente validado pelo Parecer Técnico AGENERSA/CAPET N° 329/2025 (doc. SEI n° 119567172) e, desde que, cumulativamente:*

*· O cálculo apresentado esteja em estrita conformidade com a fórmula paramétrica vigente no Contrato de Concessão e*

*· Seja respeitado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre os reajustes, nos termos do Contrato de Concessão e das Leis n° 10.192/2001 e 11.445/2007.*

*b) Recomenda-se a homologação da segunda parcela do realinhamento tarifário previsto no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no percentual de 3,63% (três inteiros e sessenta e três centésimos por cento);*

*c) Quanto à aplicação do reajuste, recomenda-se:*

*· que a eficácia de reajuste eventualmente homologado pelo CODIR fique condicionada ao decurso de 30 (trinta) dias da data de publicação do referido índice e da estrutura tarifária reajustada, nos termos das Cláusulas 28.6 e 28.7 do Contrato de Concessão, do art. 39 da Lei n° 11.445/07 c/c o art. 8º, caput e p.ú. c/c art. 16 da Lei Estadual n° 2.869 de 18/12/1997.*

*Nestes termos, considerando a competência do Conselho Diretor para deliberar sobre o pleito, sugere-se a remessa dos autos ao CODIR, opinando esta Procuradoria pela homologação do reajuste tarifário no percentual de 6,52% (seis inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), com vigência a partir de 06 de janeiro de 2026, observadas as ressalvas acima elencadas.”*

Em sede da 19ª Reunião Interna[10], o Conselho Diretor deliberou, por unanimidade e em caráter cautelar, pela determinação à Concessionária Águas da Imperatriz para que implementasse o reajuste tarifário a partir de 06 de janeiro de 2026, no percentual total de 6,52% (seis inteiros e cinquenta e dois

centésimos por cento), em conformidade com os cálculos apresentados pela CAPET e com o entendimento firmado pela Procuradoria da AGENERSA.

A Concessionária foi instada a apresentar suas Razões Finais através do Ofício AGENERSA/CONS-02 nº 191[11]. Em resposta, a Águas da Imperatriz enviou a Carta nº DIR nº 716/2025[12] na qual se manifestou como segue:

*“Por todo o exposto, a Concessionária manifesta sua concordância com as conclusões exaradas nos pareceres da CAPET (SEI nº 119567172) e da Procuradoria (SEI nº 120991794), no que se refere à homologação do cenário apresentado, para fins de autorização da aplicação do reajuste tarifário no percentual de 6,52% (seis inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).*

*Sendo o que cabia no momento, reafirmamos o compromisso institucional da Águas da Imperatriz com a transparência, a qualidade dos serviços prestados e o respeito integral às normas regulatórias vigentes, mantendo-nos à disposição para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.”*

***É o Relatório.***

**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro-Relator

- 
- [1] Documento Reajuste Tarifário 2026 (118742802)
  - [2] Termo Aditivo (119000319)
  - [3] Anexo reh20243312ti - ENEL RJ (118742803)
  - [4] Anexo reh20253435\_Enel RJ (118742805)
  - [5] Parecer 329 CAPET (119567172)
  - [6] Publicação (119785818)
  - [7] Ofício 701-2025 - Envio de contas (120545007)
  - [8] Despacho de Encaminhamento de Processo 120838442
  - [9] Parecer 769 (120991794)
  - [10] Decisão do CODIR (121794844)
  - [11] Ofício - NA 3432 (121681399)
  - [12] Carta DIR 716-25 RESP Of. CONS 02 N191 (121258988)

## VOTO

**Processo nº: SEI-480002/009822/2025**

**Data de Autuação: 13/11/2025**

**Concessionária: Águas da Imperatriz**

**Assunto: Reajuste anual das Tarifas aos usuários - 2026**

**Sessão Regulatória: 26/02/2026**

**124405282**

Cuida-se de processo regulatório instaurado em decorrência da solicitação formalizada através da Carta nº 661/2025, pela qual a Concessionária Águas da Imperatriz requer a homologação do reajuste tarifário no percentual de 6,52%, a incidir sobre as tarifas de água, esgoto e serviços complementares, com vigência a partir de janeiro de 2026.

Após a regular instrução do feito, o que contou com manifestações da CAPET, da Procuradoria e da própria Delegatária ao longo do curso processual, verifica-se que o processo se encontra devidamente instruído e apto à análise e deliberação na presente Sessão Regulatória.

De início, cumpre ressaltar que o reajuste tarifário consiste em importante mecanismo de preservação do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, cuja observância se vincula à garantia constitucional de manutenção das condições efetivas da proposta, em atendimento ao que prevê o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República.

Dito isso, não se pode perder de vista a natureza complexa dos instrumentos concessivos, que, por serem avenças de longo prazo, mostram-se mais suscetíveis a eventos imprevisíveis e alterações no cenário econômico, o que pode comprometer a garantia da continuidade e a eficiência da prestação do serviço público. Por essa razão, a Lei nº 8.987/1995, chamada de Lei das Concessões, estabeleceu em seu artigo 18, inciso VIII, que o edital de licitação - que define as premissas do futuro contrato - deverá ser elaborado pelo Poder Concedente e conter, especialmente, os critérios de reajuste e revisão das tarifas. Nessa lógica, o reajuste se destina a recompor variações nos custos dos insumos

empregados para a execução contratual e se sujeita a índices específicos do setor, fixados em sede contratual.

No caso da Concessionária Águas da Imperatriz, considerando que o último reajuste ordinário começou a vigorar em 06/01/2025, resta assegurada a periodicidade mínima de 12 meses, exigida pelo art. 37 da Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001.

O reajuste pleiteado é composto por 2,79% referente ao reajuste tarifário ordinário anual e 3,63% relativo a segunda parcela do realinhamento tarifário, nos termos da Cláusula Quarta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Assim, tomando como base a fórmula paramétrica disposta na Cláusula 28 do Contrato de Concessão, bem como as alterações introduzidas pelo Primeiro Termo Aditivo, a CAPET sugeriu a homologação do percentual apurado conforme a tabela abaixo:

No que se refere ao requisito de publicidade prévia, destaca-se tratar-se de determinação legal, coerente com o interesse público, destinada a inibir eventuais surpresas aos usuários, de forma a zelar que matérias de efetiva repercussão na esfera econômica de terceiros sofram majoração sem que se dê antecipadamente plena publicidade de tal ato. Diante disso, a Delegatária demonstrou a devida publicação no jornal O Dia, edição de 28 de novembro de 2025, podendo a tarifa entrar em vigor após 30 dias dessa data, sem que haja a alteração da data-base do reajuste.

Dito isso, a Procuradoria reconheceu a viabilidade jurídica da concessão do reajuste tarifário pleiteado, no percentual de 6,52%, a incidir sobre a estrutura tarifária, desde que observados os parâmetros estabelecidos no Contrato de Concessão, notadamente a aplicação da fórmula paramétrica vigente, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre reajustes e a certificação, pela CAPET, da adequação do período de apuração e da data-base do reajuste às disposições contratuais.

Considerando que o reajuste tarifário pleiteado deveria produzir efeitos a partir de 06/01/2026, o Conselho-Diretor da AGENERSA, por unanimidade, de forma cautelar, determinou, na 19ª Reunião Interna, que a Concessionária Águas da Imperatriz implementasse reajuste tarifário no referido marco temporal, no percentual total de 6,52%, conforme os cálculos validados

pela CAPET. A decisão foi devidamente publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 07/01/2026, para fins de publicidade e eficácia.

Diante do exposto, considerando que a Concessionária tem assegurado o seu direito à recomposição tarifária expressamente preconizado na Cláusula 28 do Contrato de Concessão e, tendo a CAPET concluído que os cálculos apresentados estão condizentes com a fórmula paramétrica contratualmente estabelecida e com as alterações promovidas pelo Primeiro Termo Aditivo, entendo pela **homologação do reajuste tarifário nos valores propostos no Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 329/2025** e corroborado pela Procuradoria.

Assim, sugiro ao Conselho Diretor:

1. Ratificar a decisão do Conselho Diretor na 19ª Reunião Interna para homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária Águas da Imperatriz, no importe 6,52% (seis inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da publicação das tarifas, conforme tabela abaixo:

		Reajuste tarifário Jan /26		6,52%
Categoria	Faixa de consumo ( m³ )	Multiplicador	Tarifa Água (RS/m³)	Tarifa Esgoto (RS/m³)
Conta mínima	15	1	4,6120	4,1508
Domiciliar	0 a 15	1	5,2836	4,7551
	16 a 30	2,2	11,6238	10,4614
	31 a 45	3	15,8506	14,2655
	46 a 60	6	31,7012	28,531
	Acima de 60	8	42,2682	38,0414
Pequeno Comércio*	0 a 10	1,7	8,9821	8,0837
Comercial	0 a 20	3,4	17,9640	16,1676
	21 a 30	5,99	31,6483	28,4835
	Acima de 30	6,4	33,8146	30,433
Industrial	0 a 20	4,7	24,8326	22,3493
	21 a 30	4,7	24,8326	22,3493
	31 a 130	5,4	28,5310	25,6778
Pública	Acima de 130	5,7	30,1161	27,1044
	0 a 15	1,32	6,9743	6,2768
Pública Estadual	Acima de 15	2,92	15,4278	13,8851
	0 a 15	1,32	6,0879	5,479
	Acima de 15	2,92	13,4671	12,1205

Tarifa de Pequeno Comércio\* limitada a 10m³. Caso Ultrapasse será cobrada como tarifa Comercial normal.

*É como voto.*

**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro-Relator